

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

*Cópia*  
1) Comissão Justiça  
2) " " Obras  
3) Vereadores  
Em 28-11-94  
*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 96 /94.

Prorroga o prazo constante no  
Artigo 2º da Lei nº 2.764 de  
05/01/93.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.764 de 05 de janeiro de 1.993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 1994.

*[Assinatura]*  
Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

